ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

ocesso Nº: 049/98 Data 18 / 08 / 1998

ome: Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA

ROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 037/98

NSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALBERGUE ARA MULHER, VÍTIMA DE VIOLÊNCIA NO MUNI-ÍPIO DE ERECHIM

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião 05 OUTUBRO/19 98
LUIZ DIONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

Biduca

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 18.08.1998

PROTOCOLO: 18.08.1998

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE AGOSTO DE 1.998, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:

24.08.1998

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

05.10.1998

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

001

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 05 OUTUBRO 98

LUIZ DIONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 037/98

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALBERGUE PARA MULHER, VÍTIMA DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM."

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 24 / 08 / 1998 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
nº 049/98	18 , 08, 1998

PRESIDENTE

01 – MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO.

02 – JUSTIFICATIVA.

03 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Sala das Sessões, 6 de agosto de 1998.

AO VEREADOR
NEUTON PICOLLI
PARA RELATAR
DATA 24.08.98

JAIR LOSS PRES; COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CARLINDA POLETTO FARINA.

Vereadora do PMDB.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fl. 002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

A Vereadora abaixo assinada, devidamente amparada na Lei Orgânica Municipal, encaminha para tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo pelo qual " **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALBERGUE PARA MULHER, VÍTIMA DE VIOLÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE ERECHIM.**" Ao mesmo tempo que reitera votos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 1998.

Carlinda P. Farina

CARLINDA POLETTO FARINA.

Vereadora do PMDB.

Fls. 003

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei: "**Institui o Programa Municipal de Albergue para Mulher Vítima de Violência, no Município de Erechim.",** amparada na Legislação Lei Orgânica do Município e na Lei Estadual nº 9.116, de 20 de julho de 1990 que Institui o Programa Estadual de Albergues para a Mulher Vítima de Violência, e no Artigo 194 da Constituição Estadual.

Os índices de violência contra as mulheres são alarmantes, e as formas mais repetidas de violência acontecem dentro de casa, dos maridos, pais, padrastos, irmãos, companheiros.

Os alarmantes dados sobre a violência doméstica contra mulheres (e também contra crianças) não tem apenas um lado negativo. O lado positivo disto é que agora está se falando e reconhecendo esta violência doméstica contra mulheres. Muitas vezes confundimos o silêncio com a inexistência do problema.

Mas, existem ainda tantas e tantas mulheres que não denunciam por falta de coragem, tem medo, e estão sofrendo uma grande opressão juntamente com os seus filhos, que vivem num medo cruel e desumano.

A existência de um Albergue para mulheres vítimas de violência, é no sentido de receber apoio, proteção a si e seus filhos, e através da assistência jurídica, da assistência com psicologas e assistentes sociais, reencaminhar e dar novo rumo a sua vida familiar.

Não existe outra forma de combater a **violência contra a mulher, contra a família,** do que, institui um local, para atendimento direto, concretamente, dando condições de ajuda moral, social, educacional e profissional.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

004

A violência no lar, está bem próxima de nós, e chegam o momento de uma ação decisiva e construtiva do problema.

A maior violência contra mulher está provado ocorre dentro de casa, lesões corporais, os estupros, as ameaças, o constrangimento ilegal estão entre as principais causas da violência.

Outros fatores contribuem para esta violência, o poder econômico, a falta de planejamento familiar, e o alcoolismo.

A Constituição Estadual prevê a proteção contra a violência doméstica, bem como uma Legislação Estadual específica, falta agora uma Legislação Municipal, para que Erechim possa contar com um Albergue ou Casa de Abrigo para mulheres vítimas de violência, e que no mesmo tempo, deverá se constituir de em Centro de Apoio a Mulher, de Apoio à Família, por pessoas, técnicos especializados, psicologas, médicos, enfermeiras, padres, pastores de Igrejas, nutricionistas, terapeutas, enfim equipes e entidades que poderão reencaminhar a família que é a base e a formadora dos valores humanos e sociais, e a oportunidade de diminuir as desigualdades sociais.

Sem uma ação forte, decisiva, sem a busca de alternativas viáveis novas, modernas, com Projetos desta natureza, sem assistencialismo, dificilmente poderemos construir uma sociedade melhor e sem violência, sem pobreza.

Carlinda P. Farina

CARLINDA POLETTO FARINA.

Vereadora do PMDB.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

005

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO. Nº 037/98

"INSTITUI O PROGRAM MUNICIPAL DE ALBERGUE PARA PARA A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE ERECHIM".

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal responsável em assegurar à cidadão erechinense o direito pleno à proteção quando vítima de violência, através do programa de Albergue, no disposto do Art. 194 da Constituição Estadual.

§ 1º - o referido Programa, objetiva acolher, em Albergue mantido especialmente para esse fim, em caráter emergencial, as mulheres vítimas de violência e seus filhos menores, assim como prestar apoio às entidades particulares que desenvolvem ações sociais de atendimento à Mulher.

§ 2º - O Programa prevê a instalação de Albergue, sob a responsabilidade do Município, que oferecerá abrigo e alimentação, prestação de assistência social, médica, psicológica e jurídica, às mulheres vítimas de violência, com o objetivo de superar as situações de crise e carência psicossocial e valorizar as potencialidades da mulher, despertar sua consciência de cidadania e favorecer sua capacitação profissional.

§ 3º - Serão acolhidos no Albergue as mulheres vítimas de violência e seus filhos menores, cujo retorno ao domicilio habitual represente efetivo risco de vida, segundo a avaliação e triagem realizada no próprio Albergue, por equipe

Fl. 006

especializada para esse fim por encaminhamento da delegacia de Polícia e do Posto Policial da Mulher.

§ 4° - Será garantido, igualmente, o acolhimento ao Albergue daquelas mulheres que não tiverem registrado queixa policial em nenhuma Delegacia de Polícia, sendo, porém obrigatório nesses casos, o imediato encaminhamento à Delegacia de Mulher para o registro da ocorrência.

No Albergue, poderá funcionar um Centro de atendimento à Família, para acompanhar os problemas de violência doméstica e outros da família.

Ar. 2º - para a implementação do programa, o Município poderá contar com a participação e convênios de entidades civis e governamentais que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher, amparado na Legislação Estadual, Lei nº 9.116, de 20 de julho de 1990, que instituiu o Programa Estadual de Albergues para a Mulher Vítima de Violência, que poderá repassar recursos financeiros para manutenção do Albergue.

Parágrafo Único – Serão consideradas habilitadas aos credenciamentos no Programa, aquelas entidades que se mostrarem aptas e dispostas a assumir a administração e manutenção do Albergue no Município.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrários.

Erechim, 6 de agosto de 1998.

Carlinda P. Farina

CARLINDA POLETTO FARINA.
Vereadora da Bancada do PMDB.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 05 OUTUBRO 19 98
LUIZ DIONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

Fl. 007

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 05/10/98
PRESIDENTE

OTOCOLO N°:

OCESSO N°: 049/98

TOR: Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA

TÉRIA: *PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 037/98*

ENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALBERGUE PARA MULHER, VÍTIMA DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM.

RELATOR: Neuton Luis Piccoli

PARECER: Constitucional

Ao analisar o presente Projeto de Lei do Legislativo Nº049/98, de autoria da nobre Vereadora Carlinda Poletto Farina, opino pela constitucionalidade do referido Projeto e encaminho para tramitação final.

Ver. Neuton L. Piccoli
Bancada do PTB.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

80/98-ZB

Erechim, RS, 06 de Outubro de 1.998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, evar ao conhecimento de Vossa Excelência, que na data de 05 de Outubro/98, reuniu-se esta Casa de representação popular, em Sessão Plenária Ordinária, onde a mesma apreciou e votou os expedientes abaixo relacionados, em anexo para os devidos fins.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 037/98
Autoria Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA
Institui o Programa Municipal de Albergue para Mulher, vítima de violência no Município de Erechim.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 045/98 - Autoria **_Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL-**
Denomina artéria de nossa cidade de "ANTÔNIO BISINELLA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 047/98 **- Autoria Vereador JAIR LOSS**
Denomina artéria em nossa cidade de "NELSON ARPINI - Comerciante".

Esta Presidência informa que o referidos expedientes foram **APROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

LEI Nº 179, DE 28 DE OUTUBRO DE 1.998

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALBERGUE PARA A MULHER, VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM

LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, na forma do Artigo 50, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal, **APROVOU,** e **EU,** promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal responsável em assegurar à cidadão erechinense o direito pleno à proteção quando vítima de violência, através do programa de Albergue, no disposto do Art. 194 da Constituição Estadual.

§ 1º - O referido Programa, objetiva acolher, em Albergue mantido especialmente para esse fim, em caráter emergencial, as mulheres vítimas de violência e seus filhos menores, assim como prestar apoio às entidades particulares que desenvolvem ações sociais de atendimento à Mulher.

§ 2º - O Programa prevê a instalação de Albergue, sob a responsabilidade do Município, que oferecerá abrigo e alimentação, prestação de assistência social, médica, psicológica e jurídica, às mulheres vítimas de violência, com o objetivo de superar as situações de crise e carência psicossocial e valorizar as potencialidades da mulher, despertar sua consciência de cidadania e favorecer sua capacitação profissional.

§ 3º - Serão acolhidos no Albergue as mulheres vítimas de violência e seus filhos menores, cujo retorno ao domicílio habitual represente efetivo risco de vida, segundo a avaliação e triagem realizada no próprio Albergue, por equipe especializada para esse fim por encaminhamento da Delegacia de Polícia e do Posto Policial da Mulher.

§ 4º - Será garantido, igualmente, o acolhimento ao Albergue daquelas mulheres que não tiverem registrado queixa policial em nenhuma Delegacia de Polícia, sendo, porém obrigatório nesses casos, o imediato encaminhamento à Delegacia de Mulher para o registro da ocorrência.

No Albergue, poderá funcionar um Centro de Atendimento à Família, para acompanhar os problemas de violência doméstica e outros da família.

Art. 2º - Para a implementação do Programa, o Município poderá contar com a participação e convênios de entidades civis e governamentais que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher, amparado na Legislação Estadual, Lei nº 9.116, de 20 de julho de 1.990, que instituiu o Programa Estadual de Albergues para a Mulher Vítima de Violência, que poderá repassar recursos financeiros para manutenção do Albergue.

Parágrafo Único - Serão consideradas habilitadas aos credenciamentos no Programa, aquelas entidades que se mostrarem aptas e dispostas a assumir a administração e manutenção do Albergue no Município.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 28 DE OUTUBRO DE 1.998.

Ver. **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente da Câmara de Vereadores

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Data Supra.

Ver. **PEDRO LORENZI**
1º Secretário

Ver. **VALDEMAR ARTUR LOCH**
2º Secretário